



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA
II

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlatos, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho.

1.2 Fica estipulado o quantitativo de 6 vagas, que serão destinadas a Sede do Conselho Regional de Agronomia e Engenharia de Mato Grosso, sediada nesta capital.

1.3 Poderão ser admitidos no Programa de aprendizagem quando estiverem regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnica profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela CONTRATADA.

2. Fundamentação e justificativa da contratação

2.1. Justifica-se a presente contratação pelo motivo de se atender as exigências das Leis vigentes relacionadas ao assunto, assim como a notificação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso nº 2FMH8E5PTY5UU.

2.2. A contratação está fundamentada pelo artigo 429 da CLT, Lei nº 14.133/2021, Lei do Aprendiz: Lei nº 10.097/2000. Diante do não cumprimento da cota legal de aprendizes acarretará a aplicação de sanções previstas em lei, dentre as quais lavratura de auto de infração (art. 628, CLT), reiterada ação fiscal (art. 26, Decreto 4.552/2002) e impossibilidade de participação em licitações públicas (arts. 92, XVII, 116, 137, IX, Lei 14.133/2021).

3. Requisitos da contratação

4.1 Poderão participar do processo de contratação, qualquer entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, contratar e acompanhar adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma do 430, inciso II, da Consolidação das Leis Trabalho.

4. Descrição Técnica

4.1 - O Programa Adolescente Aprendiz tem como objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, bem como ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

4.2 - A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metódicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, que sagrar-se vencedora do certame selecionará e encaminhará à contratante, aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, ou correlato, na ocupação auxiliar de escritório em geral, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

4.2.1 - Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 13 de setembro de 2001, a contratada depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem, o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria nº. 723/2012, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo providenciar, por igual, a inscrição deste Programa perante referido Ministério, na forma daquela Portaria e Portarias (671/21 e 1.019/21).

4.2.2 - Os aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, dentre os quais:

- a) Os adolescentes do Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos, bem como estar cursando no mínimo o 9º ano do nível fundamental ou o ensino médio;
- b) ter idade entre dezesseis anos completos e dezoito incompletos;
- c) estar frequentando, no mínimo, o último período do ensino fundamental em instituição formal de ensino;
- d) estar matriculado em Programa de Aprendizagem, com duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses, oferecido pela entidade conveniada.

4.2.3 - Assegurar no mínimo 5% das vagas às pessoas com deficiência.

4.2.4 - Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

4.2.5 - A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

4.2.6 - Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE.

4.2.7 - O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração da CONTRATADA contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

4.2.8 - A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

- a) interesse/comprometimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

- b) reciprocidade;
- c) sociabilidade;
- d) participação;
- e) assiduidade; e
- f) crescimento/desenvolvimento.

4.2.9 - Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

4.2.10 - O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.2.11 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar grave;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

4.2.12 – A extinção antecipada do contrato de aprendizagem deverá ser precedida de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do adolescente aprendiz.

4.2.13 - Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

4.2.14 - Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para servidores da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

4.2.14.1- O aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais. No cômputo da jornada semanal serão incluídas as horas de atividades práticas e teóricas, de acordo com o Programa de Aprendizagem, e perceberá retribuição equivalente a R\$ 712,99 (setecentos e doze reais e noventa e nove centavos) fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de 30 (trinta) dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, preferencialmente no mês de janeiro, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) vale transporte para o deslocamento do aprendiz ao CREA-MT, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

4.2.15 - Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATANTE.

4.2.16 - A participação no Programa Adolescente **Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE**.

5. DO VALOR ESTIMADO

1.1. O valor unitário mensal estimado para a contratação de cada Jovem Aprendiz é de R\$ 210,69 (duzentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

1.2. Considerando a necessidade administrativa de 06 (seis) Jovens Aprendizes simultâneos por mês, o valor total mensal estimado para o grupo é de R\$ 1.264,14 (mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, totalizando um valor global estimado de R\$ 15.169,68 (quinze mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à CONTRATANTE os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- f) notificar à CONTRATANTE a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- h) emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- i) entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- j) fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

6.2. Manter a regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, devidamente atualizados, considerando o prazo de validade dos documentos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Recursos Humanos do CREA-MT, indicado na forma do art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual caberá, também:

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com à CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- c) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA o nome dos aprendizes aprovados;
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - h.1) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - h.2) garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - h.3) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - h.4) Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
 - i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
 - j) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
 - k) informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
 - l) comunicar à CONTRATADA as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.
- m) Atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

8 – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

8.1 - A fatura deverá ser enviada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

8.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após o atesto da fatura pelo Fiscal do contrato.

8.3 - No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com taxas, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.

8.4 - O pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante consulta on-line da Regularidade Fiscal da Contratada.

8.5 - Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa N° 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislações federais, estaduais e/ou municipais o CREA-MT poderá efetuar a retenção de impostos.

8.6 - Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n° 9.532, de 10/12/1997;

b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15, da Lei n° 9.532, de 1997;

c) Quando a empresa contratada for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

8.6.1 - Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2(duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.7 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

8.8 - A CONTRATANTE será isenta do pagamento à CONTRATADA, a cada contratação de aprendiz realizada, de valor a título de contribuição inicial, para os fins específicos de inscrição e matrícula do adolescente ou do jovem no programa de aprendizagem.

8.9 - Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

8.10 - Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, a CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela CONTRATADA se a CONTRATANTE conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da CONTRATANTE, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(ão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

8.11 - Os valores expressos no item 8.10, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

cada Proposta apresentada.

8.12 - A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

8.13 - Os valores de contribuição, previstos neste item, a ser pago, por Aprendiz, serão sempre integrais.

8.14 - O valor previsto mensalmente será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

8.15 - Em caso de atraso no pagamento dos valores mensais, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

8.16 - As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato, por se tratar de serviço/fornecimento contínuo, terá vigência inicial de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura. Nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal de 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, desde que haja a avaliação da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Em conformidade com o artigo 106 da mesma lei, a Administração deverá atestar, no início e em cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do Contrato, sendo-lhe facultado extinguir o ajuste, sem ônus, quando não dispuser de créditos ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, devendo esta extinção ocorrer na próxima data de aniversário contratual, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência.

9.2 - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

9.3 - Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos pelo mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

9.4 - Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

9.5 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

10.2 - A atuação da CONTRATADA está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

11 - DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para a realização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços referente à taxa de administração, que será cobrada tendo por base o valor do salário mínimo vigente a título de remuneração de cada adolescente, mais o valor do vale transporte, nos casos em que este se fizer necessário, que atenda às especificações do Termo de Referência.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2 anos com o CRCMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.2 - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

12.3 - A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

12.4 - A Administração deverá comunicar a CONTRATADA sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.5 - Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

12.6 - Em caso de não conseguir localizar a CONTRATADA, ela deverá ser notificada por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CREA-MT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A Administração se reserva o direito de determinar a extinção unilateral e escrita do Contrato, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, na ocorrência de qualquer das situações previstas no Artigo 137,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

caput, da Lei nº 14.133/2021, tais como não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, desatendimento das determinações da fiscalização, falência da Contratada ou razões de interesse público. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O Contrato poderá, ainda, ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, ou por decisão judicial ou arbitral, conforme o Artigo 138 da citada Lei. Adicionalmente, o Contratado terá direito à extinção nas hipóteses do Artigo 137, § 2º, incluindo supressão excessiva do objeto, suspensão prolongada da execução por ordem da Administração ou atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração. A extinção unilateral poderá acarretar as consequências estabelecidas no Artigo 139 da Lei, como a assunção imediata do objeto e a execução da garantia contratual.

14 – DA DEMOSTRAÇÃO DE ORÇAMENTO

14.1 - O valor a ser utilizado encontra-se dotado nos Elementos de Despesa:

15 - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

a) CONTRATADA;

- Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais;
- Nomeado e identificado conforme informação constante em seu site;
- E-mail;

b) CONTRATANTE:

- Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais;
- E-mail do Encarregado ou da área responsável.

15.2 - As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

15.3 - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

15.4 - As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

15.5 - As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

15.6 - As Partes manterão devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

15.7 - Com a celebração do presente instrumento, as Partes declararam estar cientes que a outra Parte tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante envio de notificação com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de Dados Pessoais, desde que diretamente ligada ao objeto do contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverão as Partes garantir: (I) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos), sempre acompanhado por funcionários indicados previamente por ambas as Partes; e (II) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, a Parte auditada deverá providenciar a remediação em até 03 (três) dias úteis, comprovando à outra Parte, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a remediação, as medidas mitigadoras adotadas.

15.8 - As Partes concordam que qualquer auditor ou entidade de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá: (I) usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria; (II) manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (III) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

15.9 - Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado: (I) a confirmação da existência do tratamento; (II) o acesso aos dados pessoais tratados; (III) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (IV) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (V) a portabilidade dos dados pessoais; (VI) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (VII) informar as consequências da revogação do consentimento; e (VIII) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente as Partes deverão assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem corrigidas ou excluídas.

15.10 - Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

15.10.1 - Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da CONTRATANTE, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.10.2 - Caso a CONTRATADA assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

CONTRATANTE, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

15.11 - Quando da extinção do vínculo contratual e obrigatório existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

15.11.1 - Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face de uma das partes, esta se obriga a notificar a outra parte para que tenha conhecimento do processo.

15.11.2 - Caso as partes tenham interesse, poderão ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais serão de inteira responsabilidade da parte ingressante.

15.11.3 - As partes poderão denunciar à lide em face da outra parte quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss. do Código de Processo Civil, hipótese em que a parte infratora, assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

15.12 - Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

15.13 - Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados - em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

16 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade a Coordenadoria de Compras e Contratos, pelo Coordenador Helber, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

16.2 - O representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas, eventualmente observadas, para o fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

17 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 - A contratação dos produtos acima seguirá os amparos legais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, levando em consideração o Art. 75, inciso II:

“É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

compras;

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos do CREA-MT, especialmente designado para acompanhar o recebimento dos serviços relacionados junto com funcionário responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do CREA-MT.

18.2 - Os representantes identificados acima deverão atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais, encaminhando-os para pagamento.

18.3 - A não aceitação dos serviços é de competência do funcionário designado do Setor de Recursos Humanos do CRCMT, desde que verificada a realização fora das especificações constantes deste Termo de Referência, notificando, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais defeitos, fixando prazo para a correção.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2025

JANEA HELIANA DE ARRUDA NUNES
GERÊNCIA GESTÃO DE PESSOAS